



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

### **LEI Nº 715/2013**

**EMENTA: INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: branco e verde.

Parágrafo único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente verde, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º. A alteração das cores oficiais do Município de Sooretama, em obras específicas, depende de prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

Parágrafo único - A excepcionalidade apontada no *caput* deste artigo não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador.

Art. 3º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta, indireta, do Estado ou da União ou por ato devidamente justificado.

Art. 6°. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, branco e verde e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município.

Art. 7°. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

Art. 8°. Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 10. As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.*

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal de Sooretama-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.

  
**CARLOS TINTORI SÉRGIO TINTORI DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração